



NOTA INFORMATIVA CONJUNTA- SES - Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde e Atenção Primária e Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - Nº 1/2026

Recife, data de assinatura eletrônica.

Assunto: ALERTA: PRESENÇA DE TOXINA EM FÓRMULAS INFANTIS - proibição de comercialização, distribuição e uso devido ao risco de contaminação por toxina.

1. Introdução

Fórmulas Infantis são alimentos industrializados, em pó ou líquidos, desenvolvidos para substituir ou complementar o leite materno, contendo nutrientes (proteínas, gorduras, carboidratos, vitaminas e minerais) adaptados às necessidades nutricionais dos lactentes (0-12 meses) e crianças quando o aleitamento materno não é possível ou precisa ser complementado.

A cereulide é uma toxina produzida pela bactéria *Bacillus cereus*, estável ao calor e não é destruída facilmente pelo aquecimento, cozimento ou fervura da fórmula. Os sintomas típicos em crianças pequenas incluem: vômitos persistentes, diarreia e letargia (sonolência excessiva) e, em casos graves, desidratação significativa exigindo suporte clínico.

Desde o início de Janeiro de 2026 a Nestlé iniciou um recall global de vários lotes de fórmulas infantis vendidos em dezenas de países (mais de 60 países em seis continentes, incluindo América Latina, Europa, Ásia e Oceania) por risco de presença da toxina cereulide em ingredientes usados na produção. Países/autoridades de diferentes locais (ex. Singapura, Taiwan e Indonésia) emitiram recalls adicionais quando detectaram cereulide em novos produtos, instruindo os pais/cuidadores a parar de usar as fórmulas afetadas e buscar orientação médica se houver sintomas. Alguns veículos de comunicação noticiaram campanhas de precaução e retirada de produtos antes de casos clínicos amplos serem confirmados.

No Brasil, neste mesmo período, a identificação de dois bebês do Distrito Federal com sintomas de vômitos persistentes e diarreia e posterior identificação da toxina cereulide em lotes de fórmulas infantis produzidas pela empresa Nestlé levou a ANVISA tomar medida de caráter preventivo, estabelecendo a proibição de venda, distribuição e uso de lotes específicos da marca em todo o território nacional.

2. Objetivo da Nota:

Orientar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como esclarecer a classificação do evento e apresentar recomendações técnicas frente à identificação de lotes de fórmulas infantis potencialmente contaminadas.

3. Justificativa:

A cereulide é uma toxina produzida pela bactéria *Bacillus cereus*, organismo aeróbio, formador de esporos e responsável por quadros gastrointestinais agudos. Essa toxina pré-formada é extremamente estável e resistente ao calor e ao pH, o que a torna difícil de inativar durante o

processamento do alimento. A ingestão de produtos alimentícios contaminados pode levar à intoxicação caracterizada por síndrome emética, com sintomas de início rápido e persistente.

Na primeiríssima infância, período que vai do nascimento aos três anos de idade, os efeitos podem ser mais graves, devido ao sistema imunológico imaturo e ao menor volume corporal, o que eleva o risco de desidratação, justificando a adoção do princípio da precaução e a ampla divulgação de medidas de controle e orientação.

A vigilância sanitária atua de forma preventiva para proteger a saúde da população. A integração entre os entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), que compreendem a ANVISA, a APEVISA e as Vigilâncias Municipais, garante uma resposta rápida e efetiva diante de situações de risco.

A Vigilância Epidemiológica tem como finalidade a detecção, investigação, análise e monitoramento contínuo de eventos que possam representar risco à saúde da população, subsidiando a adoção de medidas oportunas de prevenção e controle. Nesse contexto, atua de forma integrada com a Vigilância Sanitária, a Vigilância Ambiental e os Laboratórios de Referência, visando à identificação da etiologia, da fonte de exposição e dos fatores de risco associados aos agravos investigados.

A Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco investiga dois casos notificados, com as crianças devidamente recuperadas, associados ao consumo do produto oriundo dos lotes em recall pela empresa, adotando as medidas de controle necessárias, visando à interrupção da cadeia de transmissão, à redução de novos casos e à proteção da saúde coletiva. A Vigilância em Saúde do estado permanece atenta à evolução do cenário.

4. Considerações Epidemiológicas

O evento caracteriza-se como Doença de Transmissão Hídrica e Alimentar (DTHA), do tipo intoxicação, decorrente da ingestão de alimento contaminado por toxina pré-formada.

A toxina emética (cereulida) é produzida pela bactéria *Bacillus cereus*, um microrganismo Gram-positivo, anaeróbio facultativo e formador de esporos, amplamente distribuído no ambiente natural. Essa bactéria é facilmente transmitida por poeira e insetos, podendo contaminar diversos alimentos.

A toxina apresenta elevada estabilidade, sendo pré-formada nos alimentos e altamente resistente ao calor, suportando temperaturas de até 100 °C por mais de duas horas. Portanto, trata-se de uma toxina extremamente estável, com baixa probabilidade de ser inativada pelo processamento de alimentos, representando riscos potenciais para os consumidores.

Após a ingestão, a toxina é absorvida pelo trato gastrointestinal e distribuída pelo organismo, podendo atravessar a barreira hematoencefálica ou acumular-se no fígado e nos rins. Os sintomas incluem **náuseas, vômitos e dor abdominal, com início dos sintomas entre 30 minutos a 6 horas após a ingestão do alimento contaminado** (Quadro 1).

Quadro 1- Características clínicas e laboratoriais das intoxicações alimentares causadas por *Bacillus cereus*

Agente Etiológico	Período de incubação	Síndrome Clínica	Confirmação
<i>Bacillus cereus - Toxina do vômito</i>	1-6 horas	Vômitos; alguns pacientes com diarreia; febre incomum	Isolamento do organismo a partir das fezes de duas ou mais pessoas doentes, e não a partir das fezes de pacientes do grupo controle. OU Isolamento de 10^5 organismos/g em alimentos epidemiologicamente implicados, desde que a amostra seja manuseada adequadamente.

Bacillus cereus - Toxina diarréica	6-24 horas	Diarreia, cólicas abdominais e vômitos em alguns pacientes; febre incomum.	Isolamento do organismo a partir das fezes de duas ou mais pessoas doentes, e não a partir das fezes de pacientes do grupo controle. OU Isolamento de 10^5 organismos/g em alimentos epidemiologicamente implicados, desde que a amostra seja manuseada adequadamente.
---	------------	--	--

Fonte: <https://www.cdc.gov/foodborne-outbreaks/php/confirming-cause/>. Acesso em: 13/01/2026

5. Definições de Caso

·**Caso suspeito de intoxicação por cereulida após consumo de fórmula infantil:** indivíduo com histórico de consumo de fórmula infantil listada na [Resolução nº 32/2026](#), com início do quadro clínico entre **1 e 6 horas após o consumo**, incluindo um ou mais dos seguintes sinais e sintomas: **vômitos, geralmente persistentes; cólica abdominal e náuseas**. A diarreia pode estar ausente ou ser discreta, e a febre é incomum.

·**Caso confirmado pelo critério clínico-epidemiológico:** caso suspeito submetido à investigação clínica e laboratorial no qual não tenha sido identificada outra etiologia capaz de explicar o quadro clínico, mantendo-se a compatibilidade temporal e clínica com a intoxicação por cereulida.

·**Caso descartado:** caso suspeito, com identificação de outra etiologia.

·**Caso inconclusivo:** caso suspeito sem análises laboratoriais para outros agentes etiológicos, impossibilitando a exclusão de diagnósticos diferenciais.

6. Do Contexto Regulatório e Técnico

Conforme a Resolução-RE nº 32, de 6 de janeiro de 2026, publicada pela ANVISA, foi determinada a proibição da comercialização, distribuição e uso de lotes específicos das seguintes fórmulas infantis: **Nestogeno, Nan Supreme Pro, Nanlac Supreme Pro, Nanlac Comfor, Nan Sensitive e Alfamino**.

Essa é uma medida preventiva adotada pela ANVISA após a identificação do risco de presença da toxina cereulide, produzida pela bactéria *Bacillus cereus*, nessas fórmulas lácteas. A decisão tem como objetivo principal proteger a saúde das crianças, que constituem um grupo especialmente vulnerável.

No Brasil, os produtos e lotes objeto de recolhimento são:

Produto	Lote	Validade
NESTOGENO 0-6 MESES 800g	5341046041	01/03/2027
	5342046041	
	5343046041	
	5344046041	

Produto	Lote	Validade
NAN SUPREME PRO 0-6 Meses 400g	5321046041	01/08/2027
	5321046043	

Produto	Lote	Validade
NAN SUPREME PRO 0-6 Meses 800g	5319046041	01/08/2027
	5320046041	
	5321046041	

Produto	Lote	Validade
NAN SUPREME PRO 6-12 Meses 800g	5324046041	01/08/2027
	5325046041	
	5326046041	

Produto	Lote	Validade
NANLAC SUPREME PRO 1 A 3 Anos 800g	5301046041 5302046041 5338046041 5339046041 5340046041	01/10/2026
NANLAC COMFOR 1 A 3 ANOS 800g		
NANLAC COMFOR 1 A 3 Anos 1,6kg		01/11/2026 01/12/2026
NAN SCIENCE PRO SENSITIVE 800g		
ALFAMINO 400g		

Tabela 1 - Produtos proibidos de comercialização, distribuição e uso.

A partir da publicação desta Resolução, a vigilância sanitária estadual iniciou articulação junto às vigilâncias sanitárias municipais, repassando orientações técnicas e alinhando as estratégias de fiscalização em todo o território pernambucano.

7. Recomendações

7.1 Ações da Vigilância Sanitária

A APEVISA atua como órgão coordenador do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária, apoiando tecnicamente os municípios e monitorando a execução das ações. Assim, as vigilâncias municipais foram orientadas a realizar inspeções sanitárias preventivas por meio da verificação direta em estabelecimentos que comercializam, distribuem ou usam fórmulas infantis, tais como

supermercados, farmácias, distribuidoras e demais pontos de venda, Centrais de Abastecimento Farmacêutico (CAF), farmácias de postos de saúde ou de regionais, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), abrigos sociais infantis temporários, hospitais para o público infantil e maternidades, creches, entre outros.

Durante as inspeções sanitárias, os agentes fiscais devem atuar identificando os lotes de fórmulas infantis proibidos, retirando-os da área de venda, segregando-os e orientando o contato com o fabricante para que seja realizado o recolhimento voluntário por meio do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC).

Vale salientar que a comercialização de produtos com venda proibida configura infração sanitária, conforme a legislação vigente. Os estabelecimentos que descumprirem a determinação ficam sujeitos a penalidades como multa, apreensão e inutilização dos produtos, interdição e outras sanções previstas em lei.

7.2 Orientações à população

Pais e responsáveis devem verificar atentamente o número do lote no rótulo ou impresso na lata das fórmulas infantis. Caso o produto pertença a um dos lotes suspensos, ele não deve ser utilizado. A orientação é procurar o fabricante para realizar a devolução e solicitar o reembolso entrando em contato direto com a Nestlé Brasil Ltda. por meio do SAC indicado na embalagem.

Em caso de sintomas como vômitos intensos, diarreia, desidratação, letargia ou sonolência excessiva, é fundamental buscar atendimento de saúde. É importante informar o alimento consumido, e se possível, levar a embalagem do produto até o serviço de saúde ou apresentar uma foto do rótulo e lote.

Reforçamos a importância de a população acompanhar informações por canais oficiais e comunicar irregularidades à vigilância sanitária e epidemiológica do seu município.

Saiba mais sobre o uso seguro de fórmulas infantis em <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2024/anvisa-orienta-sobre-uso-seguro-de-formulas-infantis>

Mais informações nas páginas da Nestle e Anvisa:

- <https://www.nestle.com.br/comunicado-de-recolhimento-de-produto-em-todo-territorio-nacional> e <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2026/proibida-venda-de-formula-infantil-com-risco-de-contaminacao-por-toxina>

8. Procedimento diante de caso suspeito

Caso a criança apresente sintomas compatíveis com os descritos acima após o consumo de produtos dos lotes indicados, deve ser imediatamente encaminhada para atendimento médico.

Ao procurar assistência, é fundamental informar o alimento consumido e, sempre que possível, levar a embalagem original ou apresentar um registro fotográfico do produto. Esse registro fotográfico pode ser anexado ao formulário “Evento de Saúde Pública”, disponível no Portal CIEVS-PE, ou encaminhado por e-mail, conforme orientações abaixo.

Diante da identificação de caso suspeito de evento adverso relacionado ao consumo de fórmulas infantis, deve-se proceder à comunicação imediata ao Cievs PE, por meio dos seguintes canais:

- telefone: 3184-0192/0191 (horário institucional), ou através do telefone de plantão 81- 99488-4267 (somente para profissionais de saúde);
- e-mail: cievs.pe.saude@gmail.com
- ou ainda pelo Portal CIEVS-PE, <https://portalcievs.saude.gov.br>, na aba “Notifique aqui”- Campo “Selecione o agravo”, escolher o formulário: “**Evento de Saúde Pública**”.

A notificação oportuna é fundamental para subsidiar a investigação epidemiológica e a adoção de medidas de prevenção e controle.

9. Notificação de eventos adversos

A notificação de eventos adversos associados ao consumo dos produtos proibidos é fundamental para a atuação das autoridades de vigilância sanitária. A comunicação imediata desses casos contribui para a identificação do alcance do problema e apoia decisões regulatórias, fortalecendo a proteção da saúde pública.

A notificação à ANVISA deve ser feita pelo link www.gov.br/pt-br/servicos/notificar-problemas-com-produtos-sujeitos-a-vigilancia-sanitaria.

10. Diagnóstico laboratorial

·Amostras clínicas: A detecção laboratorial da cereulide é complexa, restrita a poucos métodos especializados, com importantes limitações metodológicas e ainda não validados, o que inviabiliza, no momento, uma confirmação laboratorial ampla. **Portanto não se recomenda a coleta de amostras clínicas para detecção da toxina.**

Considerando que os sinais e sintomas da intoxicação por cereulide são inespecíficos e semelhantes aos de outros agentes etiológicos das Doenças de Transmissão Hídrica e Alimentar (DTHA), recomenda-se a coleta de amostras clínicas para fins de diagnóstico e investigação epidemiológica.

A coleta deve ser realizada, preferencialmente, no momento do atendimento nas unidades de saúde e antes do início do uso de antibióticos. Sempre que possível, recomenda-se a coleta de amostras pareadas para pesquisa viral (fezes in natura), coprocultura (swab retal ou amostra fecal) e exame parasitológico (fezes frescas), com o objetivo de subsidiar o diagnóstico diferencial, e não para a detecção da toxina cereulida.

·Amostras bromatológicas: Por se tratar de produto em recolhimento voluntário, com comercialização proibida por meio da RESOLUÇÃO-RE nº 32, DE 6 DE JANEIRO DE 2026, **não é recomendada a coleta e a análise de amostras com finalidade fiscal.**

Não é recomendada a apreensão ou inutilização dos produtos, pois a destinação das unidades recolhidas é de responsabilidade da empresa Nestlé, que deve observar as normas vigentes relativas à destinação final ambientalmente adequada, conforme o disposto no art. 17 da RDC 655/2022.

A empresa disponibilizou diversos canais para tratar do recolhimento em curso, como: site (www.nestle.com.br/comunicado-de-recolhimento-de-produto-em-todo-territorio-nacional), Fale Conosco via Whatsapp (11) 97893-3289, e-mail (falecom@nestle.com.br) e telefone (0800 7612500).

Ressaltamos, que quaisquer recolhimento ou procedimento que resulte no descarte de produtos suspeitos só deve ser realizado após ciência dos órgãos públicos de fiscalização.

11. Conclusão

A detecção do risco associado à intoxicação alimentar pela toxina cereulide em fórmulas infantis exige uma resposta rápida e integrada das vigilâncias sanitária e epidemiológica. As medidas adotadas pela SES-PE e APEVISA são preventivas e priorizam a proteção da saúde infantil, dada à vulnerabilidade desse grupo.

A articulação entre os entes estaduais e municipais é fundamental para assegurar a interdição e o recolhimento dos lotes afetados. Espera-se que as orientações contidas nesta Nota sirvam de diretriz para os profissionais de saúde e agentes de fiscalização, assegurando uma resposta coordenada e célere em todo o território pernambucano.

O cenário epidemiológico e sanitário seguirá sob monitoramento contínuo, com a possibilidade de publicação de novas recomendações em conformidade com as diretrizes dos órgãos federais competentes.

12. Referências

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Imunizações e Doenças Transmissíveis. Vigilância Epidemiológica das doenças de transmissão hídrica e alimentar: manual de treinamento. Brasília, MS, 2021. 196p.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Resolução nº 32, de 7 de janeiro de 2026. Diário Oficial da União (DOU), ed.4, Seção 1, p.461.

Centers for Disease Control and Prevention (CDC). Confirming na etiology in foodborne outbreaks. Disponível em: <https://www.cdc.gov/foodborne-outbreaks/php/confirming-cause/>. Acesso em: 13/01/2026.

Bottone EJ. Risks for public health related to the presence of *Bacillus cereus* and other *Bacillus* spp. including *Bacillus thuringiensis* in foodstuffs. EFSA J. 2016;14:4524. DOI Google Scholar.

Atenciosamente,

Karla Freire Baeta

Diretoria Geral da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA

Eduardo Bezerra

Diretoria Geral de Vigilância Ambiental - DGVA

George Santiago Dimech

Gerente do Núcleo de Vigilância e Resposta às Emergências em Saúde Pública - NUVRESP



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Augusto Duque Bezerra**, em 04/02/2026, às 21:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Freire Baeta**, em 05/02/2026, às 09:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **George Santiago Dimech**, em 05/02/2026, às 10:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80907896** e o código CRC **03FEE1F0**.

Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária

Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 209 – Santo Amaro, CEP 50040-190
apevisa.pe.gov.br